



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 06 dias do mês de junho de 2025, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 com sede à Rua Dom Pedro I, nº 175 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 0xx.7xx.0xx-x4 e RG nº 2.xx9.3xx SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, e de outro lado as empresas **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.676.047/0001-80, com sede na QUADRA ASR NE 55, ALAMEDA 8, S/Nº, LT. 07, QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, na cidade de Palmas/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3847294 SPTC/GO e do CPF nº 850.196.401-82, residente na Qd. ARSO 33, S/Nº - Rua 05, Lote 09, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO; **MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.377.383/0001-61, com sede na QUADRA ASR SE 75, ALAMEDA 1, S/Nº, LT. 08, PLANO DIRETOR SUL, na cidade de Palmas/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **ALLISSON VIANNA MOUSINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 311.663 SSP-TO e do CPF nº 696.291.531-49, residente na Qd. ARSE 41, ALAMEDA 02, S/Nº - Lote 07, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO; e **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.316.529/0001-37, com sede na Avenida Governador Luiz Rocha, nº 12, Bairro Potosi, na cidade de Balsas/MA, neste ato representado por seu sócio Administrador, a Senhora **NAIARA COSTA DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0213435220020 SSP-MA e do CPF nº 014.240.203-60, residente na Rua Renato Russo, nº 38 - Conjunto Planalto, na cidade de Balsas/MA, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 016/2025, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas, junto ao FMS de Augustinópolis/TO.





1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:





ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	EMPRESA FORNECEDORA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	12000	UNID	HYPOFARMA	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 1,14	R\$ 13.680,00
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	4000	AMPOLA	ZYDUS	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 4,05	R\$ 16.200,00
3	ALMOTOLIA, 250ML, EM POLIETILENO (PLÁSTICO)	1500	UNID	TAYLOR	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 4,94	R\$ 7.410,00
4	AMBROXOL, PEDIATRICO 3MG/ML XAROPE 100ML	1000	FRASCO	NATULAB	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 3,78	R\$ 3.780,00
5	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	1000	AMPOLA	HIPOLABOR	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 3,25	R\$ 3.250,00
6	ANLODIPINO, BESILATO 10MG	12000	COMP.	GEOLAB	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 0,06	R\$ 720,00
7	ATENOLOL 25MG	12000	COMP.	PRATI	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 0,05	R\$ 600,00
8	ATENOLOL 50MG	15000	COMP.	E M S	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
9	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	800	AMPOLA	SAMTEC	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 1,07	R\$ 856,00
10	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 5MG/ML 20ML	600	UNID	NEO QUÍMICA	NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 12,91	R\$ 7.746,00
11	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	10000	AMPOLA	HIPOLABOR	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 2,33	R\$ 23.300,00
12	CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ 50G	500	FRASCO	FARMAMAIS	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 37,95	R\$ 18.975,00
13	CEFALOTINA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	AMPOLA	BLAU	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 5,10	R\$ 4.080,00
14	CEFAZOLINA 1G PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	AMPOLA	EUGIA	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 5,49	R\$ 4.392,00
15	CETOPROFENO 100MG IM	5000	AMPOLA	HIPOLABOR	NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 2,39	R\$ 11.950,00
16	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	5000	AMPOLA	CRISTALIA	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 5,60	R\$ 28.000,00
17	CIMETIDINA 200MG –COMPRIMIDO	8000	COMP.	PRATI	NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 2,12	R\$ 16.960,00
18	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75MG COMPRIMIDO	8000	COMP.	RAMBAXY	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 0,55	R\$ 4.400,00





19	CLORANFENICOL, SUCCINATO SODICO 1000MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	600	UNID	BLAU	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 13,78	R\$ 8.268,00
20	CLORETO DE SODIO 0,9%INJETAVEL 500ML S/F	12000	UNID	EQUIPLEX	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 10,68	R\$ 128.160,00
21	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO INJETAVEL 250ML	8000	UNID	EQUIPLEX	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 6,95	R\$ 55.600,00
22	CLORETO DE SÓDIO 09% - 10ML CX COM 200 AMPOLAS	60	CX	EQUIPLEX	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
23	CLOREXIDINA DIGLICONATO, 2% SOLUÇÃO TÓPICA, FRASCO 1000ML	250	UNID	RIO QUIMICA	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 28,69	R\$ 7.172,50
24	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,2% SOLUÇÃO TÓPICA 1000ML	250	UNID	VICPHARMA	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 28,65	R\$ 7.162,50
25	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML	3000	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 3,43	R\$ 10.290,00
26	DEXAMETASONA 0,1% MG/ML EXILIR 100ML	8000	FRASCO	FARMACE	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 2,66	R\$ 21.280,00
27	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	4500	UNID	HYPOFARMA	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 1,53	R\$ 6.885,00
28	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML INJETÁVEL 2,5ML	10000	AMPOLA	HIPOLABOR	NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 2,02	R\$ 20.200,00
29	DIAZEPAM 10MG INJETÁVEL 2ML	12000	AMPOLA	SANTISA	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 1,21	R\$ 14.520,00
30	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	6000	AMPOLA	HYPOFARMA	NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 1,28	R\$ 7.680,00
31	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	12000	COMP.	TEUTO	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 0,29	R\$ 3.480,00
32	DIPIRONA SOLUÇÃO GOTAS 500MG/ML 10ML	5000	UNID	NATULAB	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 1,81	R\$ 9.050,00
33	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	10000	COMP.	HIPOLABOR	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 0,06	R\$ 600,00
34	ENALAPRIL, MALEATO 20MG	10000	COMP.	HIPOLABOR	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 0,09	R\$ 900,00
35	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	1500	UNID	BLAU	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 35,50	R\$ 53.250,00
36	FUROSEMIDA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	25000	AMPOLA	HYPOFARMA	NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 1,06	R\$ 26.500,00
37	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	3000	AMPOLA	HYPOFARMA	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00





38	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	6000	COMP.	GEOLAB	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 0,07	R\$ 420,00
39	GLICOSE 25% 10ML	15000	UNID	SAMTEC	NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 0,86	R\$ 12.900,00
40	HEPARINA SÓDICA 5000/0,25 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25ML	2500	UNID	HIPOLABOR	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 9,95	R\$ 24.875,00
41	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	2500	AMPOLA	HIPOLABOR	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 25,30	R\$ 63.250,00
42	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	10000	COMP.	CIMED	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 0,04	R\$ 400,00
43	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	5000	AMPOLA	BLAU	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 5,40	R\$ 27.000,00
44	IODO 2% TINTURA 1L	300	UNID	RIO QUIMICA	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
45	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	15000	COMP.	EUROFARMA	NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 0,05	R\$ 750,00
46	MANITOL 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ML SISTEMA FECHADO	1000	UNID	EQUIPLEX	NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 14,60	R\$ 14.600,00
47	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	10000	COMP.	E M S	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
48	NEOMICINA+BACITRACINA 5+250MG+UI/G POMADA	1500	BISNAGA	PRATI	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 3,85	R\$ 5.775,00
49	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	10000	COMP.	NEO QUÍMICA	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
50	NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML	2500	AMPOLA	HYPOFARMA	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 2,99	R\$ 7.475,00
51	OMEPRAZOL 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	8000	AMPOLA	BLAU	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 16,10	R\$ 128.800,00
52	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML	8000	AMPOLA	HYPOFARMA	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 1,70	R\$ 13.600,00
53	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML	3000	AMPOLA	HYPOFARMA	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
54	PARACETAMOL 500MG	8000	COMP.	PRATI	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 0,11	R\$ 880,00
55	PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60ML	800	FRASCO	HIPOLABOR	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 8,30	R\$ 6.640,00
56	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	6000	COMP.	HIPOLABOR	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 0,06	R\$ 360,00





57	RINGER COM LACTATO SODICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML S/F	5000	UNID	HALEXISTA	NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 7,90	R\$ 39.500,00
58	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML SOLUÇÃO	5000	UNID	UNIÃO QUÍMICA	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 21,05	R\$ 105.250,00
59	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5 + CITRATO NA 2,9G)	4000	UNID	BELFAR	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 1,38	R\$ 5.520,00
60	SIMETICONA 40MG	20000	COMP.	BELFAR	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
61	SIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML	3000	FRASCO	HIPOLABOR	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 2,05	R\$ 6.150,00
62	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	8000	COMP.	E M S	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 0,11	R\$ 880,00
63	SORO GLICOFISIOLÓGICO INJETÁVEL 500ML	10000	UNID	EQUIPLEX	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 8,10	R\$ 81.000,00
64	SUCCINIL COLIN 100MG	2500	UNID	UNIÃO QUÍMICA	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 31,95	R\$ 79.875,00
65	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30G	3500	BISNAGA	NATIVITA	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 8,14	R\$ 28.490,00
66	TENOXICAM 20MG PÓ LIOFILIZADO 2ML	4000	UNID	CRISTALIA	MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME	R\$ 11,35	R\$ 45.400,00
67	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMP) 2ML	8000	AMPOLA	HIPOLABOR	ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 2,08	R\$ 16.640,00
VALOR TOTAL REGISTRADO							R\$ 1.333.277,00





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1. O objeto será retirado pela empresa vencedora na sua base de distribuição de forma parcelada, somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Demandante.
- 2.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento e entrega do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivas da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 3.1. A fornecedora receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e a entrega deverá ser no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da autorização, devendo a contratada obedecer todas as condições de entrega ali estabelecidas.
- 3.2. Locais de Entrega: É OBRIGATÓRIA a entrega do objeto licitado no seguinte endereço:
- a) ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura de Augustinópolis/TO, localizado a Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos especificados neste termo de referência deverão ser entregues:
- a) Em dia e horário de expediente do órgão contratante, de segunda a sexta, em horário de expediente local e previamente agendado;
 - b) Adequadamente acondicionados, de modo a permitir completa segurança durante o transporte;
 - c) Em conformidade com as quantidades, especificações e características definidas neste Termo de Referência e no correspondente Edital;
 - d) Livres de qualquer tipo de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto;
- 4.2. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil e penal pelo produto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal / fatura.
- 5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 5.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega / retirada e posteriormente, reservando-se à esta Secretaria Municipal Demandante, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 5.4. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.
- 5.6. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal.
- 5.7. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de





que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

5.8. Se o produto apresentar irregularidade, a Prefeitura poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo.

5.9. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

5.9.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto entregue / retirado de acordo com as especificações exigidas.

5.9.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

5.10. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.11. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.12.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.12.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega / retirada total do produto licitado, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observadas a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11 desta Ata.

7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem





a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:





- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserve-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.

15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.

15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Responsável: **IRICÉLIA ASSUNÇÃO DA SILVA**
Cargo/Função Fiscal de Contratos
Matricula 290





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.



17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2025.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 016/2025, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 06 de junho de 2025.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA:04744560130
Assinado de forma digital por ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA:04744560130

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



YATHA ANDERSON
PEREIRA
MACIEL:01271102404

Assinado de forma digital por
YATHA ANDERSON PEREIRA
MACIEL:01271102404

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Secretário e Gestor do FMS de Augustinópolis/TO
Gerenciador

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:37676047000180

Assinado de forma digital por
ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA:37676047000180

ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA
Fornecedor

MEDCAMP MEDICAMENTOS
E MATERIAIS HOSPITALAR
LTDA:42377383000161

Assinado de forma digital por
MEDCAMP MEDICAMENTOS E
MATERIAIS HOSPITALAR
LTDA:42377383000161
Dados: 2025.06.06 11:42:26 -03'00'

MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA – ME
ALLISSON VIANNA MOUSINHO
Fornecedor

**NAIARA COSTA
DE ARAUJO:
01424020360**

Assinado digitalmente por NAIARA COSTA DE
ARAUJO:01424020360
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC MAXIMUS
TECNOLOGIA E EVENTOS v5, OU=05405987000148,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=NAIARA COSTA DE ARAUJO:01424020360
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
NAIARA COSTA DE ARAÚJO
Fornecedor

Testemunhas:

1. *Almeida Silva de Araújo*
Nome:
CPF: 045.978.051-41

2. *Marcelo Ribeiro Sousa*
Nome:
CPF: 044.328.421-05

